



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Lavras

**Edição Nº 1878 - Segunda-feira, 1º de Outubro de 2018**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 371, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.018.**

(Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL,  
NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica procedido a título de revisão geral, nos termos do inciso X, art. 37, CF/88, no percentual de 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento), sobre os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Lavras, no âmbito do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O percentual constante no Art. 1º desta Lei aplica-se a todos os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, os contratados temporariamente nos termos da legislação, bem como os que exercem função e emprego público.

**Art. 2º.** Fica referendado o reajuste realizado em janeiro de 2018, equivalente ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, autorizada sua suplementação caso necessária.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de outubro de 2.018.

**JOSÉ CHEREM**

Prefeito Municipal